



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº: 6024.2023/0005736-5

SAS – AF

EDITAL nº 112/SMADS/2023

CAPACIDADE: 80 vagas

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – MODALIDADE: CENTRO DE ACOLHIDA PARA FAMÍLIAS.

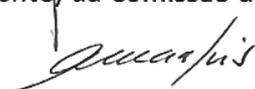
O presente parecer técnico refere-se à celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos do inciso IV do artigo 30 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da IN 03/SMADS/2018, para instalação do serviço socioassistencial Centro de Acolhida para Pessoas em Situação de Rua – Modalidade: Centro de Acolhida para famílias - 80 vagas, no território de SAS Aricanduva. Isto posto, partindo dos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SMADS nº 03/2018, avaliamos o Plano de Trabalho, como segue: Os dados do serviço e identificação da proponente estão apresentados conforme modelo de edital; acrescido da apresentação do histórico da OSC. Descreve adequadamente a realidade objeto da parceria. Na descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento, descreve o artigo 116 da IN03/SMADS/2018 na íntegra. Sobre a forma de cumprimento das metas; na dimensão estrutura física e administrativa, descreve as ações para o alcance das metas, com indicação de ações pedagógicas (que julgamos tratar-se de conceito de outra área do conhecimento) e, menciona um edital de credenciamento que não consta neste edital de chamamento. Quanto as ações relacionadas a disponibilidade de materiais; apresenta satisfatoriamente; excetuando-se a informação pouco detalhada sobre as atividades externas; esta Comissão de Seleção delibera que qualquer atividade externa será prevista no plano de ação semestral. Ao descrever as condições de uso do imóvel, menciona conceitos relacionados ao trabalho socioeducativo e trabalho social, sem informar expressamente sobre a forma de garantia das condições do imóvel; portanto em análise geral o item foi descrito de forma incompleta. A forma de cumprimento da dimensão serviços, processos ou atividades, está descrita adequadamente. Sobre a Dimensão Produtos ou Resultados, apresenta ações para atender as metas relacionadas a medição de satisfação do usuário, execução das atividades de acordo com o PLAS, sem mencionar as ações e procedimentos para atendimento da meta sobre número de usuários atendidos e nem discorrendo sobre a elaboração do cardápio pelo serviço; não menciona também a participação dos usuários nesta elaboração, sendo assim descreve a forma de cumprimento parcialmente. Em relação a forma de cumprimento para alcance das metas relacionadas aos recursos humanos, está descrito satisfatoriamente. Quanto ao detalhamento da proposta; público alvo, está descrito corretamente. As informações das instalações a serem utilizadas, estão em consonância com a tipologia. Referente a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, aferimos que a apresentação está adequada. Sobre forma de acesso dos usuários e

controle da demanda ofertada, deixa de mencionar o CREAS na forma de acesso e; quanto ao controle de demanda está descrito satisfatoriamente. Ao descrever a metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas, há alternância entre atividades, estratégias e objetivos em formato de organização de texto difusa; utiliza terminologia própria de da área de educação; como por exemplo “área pedagógica “ “educadores” (este profissional não é previsto na NOB-RH SUAS), “instrumento pedagógico”. Conceitua o Plano Individual de Atendimento como Instrumento pedagógico, evidencia que se trata de uma via de pactuação de metas e resultados com o usuário, porém, não fica evidenciado de que forma o usuário participará dos processos de construção e avaliação do plano de atendimento. Não é possível observar, o tempo que será dispendido para a execução das ações, nem como se dará a abordagem dos temas a serem trabalhados; em que sequência as atividades serão realizadas, qual a relação entre elas e como serão articuladas. Além disto, há erros de redação no uso de verbos; repetição de palavras que dificultam a compreensão da redação; na página 26 menciona outra tipologia de serviço, qual seja “Atende Lapa”. Esta Comissão avalia que em virtude das falhas de redação o item não foi atendido adequadamente. Quanto a forma de monitoramento e avaliação dos resultados, estão descritos sistemas e instrumentais para esta finalidade, acrescentam indicadores constantes na Portaria 46/SMADS/2011, a descrição é pontual, sem detalhamento suficiente para a compreensão do processo de monitoramento e avaliação. A demonstração de metodologia do trabalho social com famílias, está descrito satisfatoriamente. Na demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial, no primeiro parágrafo não menciona o distrito de Aricanduva, no 6º parágrafo aborda o território como bairro. No último parágrafo menciona o CENSO Pop Rua com dados gerais, sem detalhar os dados do território alvo deste certame. Estão apresentados dados geográficos e históricos do território, porém, não há demonstração de conhecimento dos recursos públicos, privados e sociais existentes na região; sendo assim não está indicada expressamente a atuação em rede no território e fora dele. No detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referência o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria 46/SMADS/2010, quanto a profissionais e suas quantidades e na especificação do quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências; o quadro de R.H. está de acordo com o edital, mas não estão apontadas as competências do profissional agente operacional cozinha; a Comissão de Seleção observa que o “Estudo Social” está atribuído a toda a equipe técnica, quando se trata de competência exclusiva do profissional Assistente Social; consideramos a apresentação incompleta. Ao especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas, informa que consta no anexo I, porém, não localizamos este anexo na proposta ou no envelope protocolado pela proponente em SAS Aricanduva, portanto o item não foi atendido. Ao especificar a utilização das horas técnicas apontam adequadamente, pois não se aplica à tipologia. No plano de aplicação dos recursos da parceria, a proponente inseriu a planilha referencial equivocadamente. No item 1 - descrição de receitas expressa pelo valor do convênio, o subitem 1.1 - valor mensal (de acordo com isenção ou não da OSC), incluindo aluguel e IPTU, o valor está incorreto; o subitem 1.2 - valor anual ou do período (valor mensal x quantidade de meses no

exercício) está incorreto; o subitem 1.3 - valor total da parceria (valor mensal x 60 meses ou quantidade de meses se inferior a 60), está incorreto. O item 2 - descrição de despesas dos custos diretos e indiretos, apresentou incorreções nos seguintes campos: no quadro MROSC os valores estão errados pois não correspondem a soma dos itens do quadro "Previsão das Despesas por Custos"; no quadro "Previsão das Despesas por Custos" os valores de RH e encargos não correspondem aos valores lançados no quadro de "Remuneração de Recursos Humanos" e o valor das despesas obrigatórias por força de lei deveria ser o mesmo lançado no quadro "Custos Diretos - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho". Descreve as despesas que serão rateadas, satisfatoriamente. A opção por verba de implantação foi assinalada, entretanto não aponta valor estimado. No item 2 - contrapartidas, não há oferta de contrapartidas. No item 6 - quadro de desembolso para o exercício em que será firmada parceria, não há valor apontado no subitem 6.1. No subitem 6.2; parcelas mensais, estão preenchidos valores a partir do 7º mês incorretamente. Atendendo a legislação vigente, concluímos este parecer considerando que a proposta apresentada pela OSC Associação Comunitária São Mateus – CNPJ02.620.604/0001-66, apresentou falhas técnicas que comprometeram a análise da demonstração de identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração, bem como viabilidade de sua execução, quanto os meios disponíveis e procedimentos para avaliação e fiscalização da execução da parceria no cumprimento das metas e objetivos. A verificação da previsão de receitas e despesas previstas contém erros significativos, impossibilitando sua aprovação. Isto posto, considerando que as principais falhas prejudicaram a análise dos itens **DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA**, que de acordo com o artigo 24 da IN 03/SMADS/2018 não podem sofrer alterações; avaliamos que o grau de adequação da mesma, é considerado: **GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO; ficando o mesmo impedido de prosseguimento.**

São Paulo, 22 de agosto de 2023.


FABIANA DE ALMEIDA LIMA RF: 777.679.9
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção


ANA MARIA DE PAULA MARTINS RF: 740.490.5
Titular da Comissão de Seleção


JESSICA DA SILVA LIMA (SUPLENTE) RF: 784.139.6
Titular da Comissão de Seleção: